

Município de Santa Bárbara d'Oeste Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 570/2019 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de outubro de 2019.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 642/2019

Senhor Presidente, Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 642/19, de autoria do Vereador Carlos Fontes, aprovado por esse Egrégio Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2019, protocolado neste Poder Executivo sob nº 2019/32585-01-00, informamos:

1, 2 e 3 - A recente lei de parcelamento do solo, aprovada em maio de 2019, a qual passou por Audiência Pública promovida por esta Casa de Leis para discussão da proposta apresentada pelo Executivo, prevê várias modalidades de loteamento com padrões mínimos de 140, 175, 250 e 450 m² para lotes residenciais, e de 750 m² para lotes industriais, assim como prevê a possibilidade de desdobro de lotes com área mínima de 125 m² nos loteamentos definidos pela Lei de zoneamento. Atualmente, os loteamentos situados em Zona 3 - Zona Mista Residencial e Comercial, Zona 5 - Zona Mista Residencial, Serviços e Indústrias não Incômodas, são passíveis de desdobro, obedecendo 125 m² de área mínima, sendo que os loteamentos abrangidos por tais zonas representam um grande percentual da área loteada da cidade. Ressalta-se, ainda, que a Lei 2402/1999 - Código de Obras do Município, também prevê a modalidade de construção multifamiliar de pequeno porte, que permite a construção de mais de uma unidade residencial por lote, em várias tipologias de loteamento.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIELLO Secretario Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor FELIPE SANCHES Presidente da Câmara Municipal Santa Bárbara d'Oeste/SP

